EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90002/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UASG: 925466

OBJETO
Serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.037.660,15 (Um milhão e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta reais e quinze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 28/01/2026 às 09hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não aplicável

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10. DOS RECURSOS

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12. DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

16. DO REAJUSTE

17. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025.
(Processo Administrativo n° 105913/2025)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediado na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item, conforme justificativa para não parcelamento do objeto, justificado nos anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 4º da Lei 14.133 de 2021.

2.3 Para o item único deste edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, concedendo, somente, tratamento favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais da nos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2 Valor total do item;

4.3 Quantidade igual a uma unidade.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/ Comissão e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos (se houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.5.2 empresas brasileiras;

5.18.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 As propostas de preços, após a rodada de lances, deverão ser enviadas ao Agente de Contratação, havendo solicitação, via sistema eletrônico, situação na qual deverão conter, na íntegra, especificações técnicas detalhadas dos serviços atendendo às especificações técnicas exigidas. A proposta de preços também deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, datada e assinada pelo representante legal.

6.2 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 SICAF;

6.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 presentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.6.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 O custo global estimado do objeto licitado deve ser decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, sendo que o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 A planilha a ser apresentada pelo licitante deve ser elaborada com base na planilha fornecida pela administração, permitida a alteração dos valores dos insumos e coeficientes de produtividade.

6.9.1 Em se tratando de obras serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no item 8 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail dfinfra@tce.pi.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 12 (doze) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à comprovação de regularidade somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18.1 O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, quando ausente tal informação no corpo da própria certidão, será de 60 (sessenta) dias.

8.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um);

Quadro 01 – Índices Econômico-Financeiros.

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) LG ³ 1,0	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
SG = AT / (PC + ELP) **SG ³ 1,0**	SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = AC / PC LC ³ 1,0	LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

8.20 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22 Será exigido da empresa licitante patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço

de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25 Registro ou Certidão de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa, compatível com o objeto deste Edital.

8.26 Quanto à Qualificação Técnico-Profissional, o licitante deverá comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, engenheiro(s) ou profissional(is) legalmente habilitado**(s)**, reconhecido(s) pelo CREA ou conselho competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada distinta da licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital.

8.26.1 O licitante deverá apresentar apenas o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) à comprovação do exigido, destacando com marca-texto os itens pertinentes.

8.26.2 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado(s) no item 8.26 será feita mediante:

a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE), acompanhadas da guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

b) Contrato de prestação de serviços firmado conforme a legislação civil, quando não houver vínculo empregatício;

c) Ato constitutivo da empresa e certidão do CREA ou Conselho competente, quando se tratar de dirigente ou sócio;

d) Declaração individual de disponibilidade, assinada pelo profissional, autorizando sua inclusão na equipe técnica e participação na execução dos serviços.

8.27 Comprovação de que o licitante possui Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de obras ou serviços com características técnicas similares ou superiores às do objeto desta licitação, observadas as seguintes exigências mínimas:

a) **Reforma ou execução de edificação com área mínima de 109 m²** (cento e nove metros quadrados);

b) **Execução de sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com capacidade mínima de 20 HP, incluindo instalação, comissionamento e integração de unidades.**

8.27.1 Não será admitido o somatório de atestados para comprovação de cada item.

8.27.2 Os atestados poderão abranger um ou mais dos itens exigidos, desde que comprovem integralmente as condições estabelecidas.

8.27.3 Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra ou serviço, deverá ser apresentada documentação comprobatória da subcontratação ou participação, mediante um dos seguintes documentos:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando a execução pelo licitante;

b) Autorização de subcontratação emitida pelo contratante principal, constando o nome da empresa subcontratada;

c) Contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA ou conselho competente.

8.27.4 A ausência dos documentos previstos no item anterior não implicará inabilitação automática, podendo o Agente de Contratação promover diligência documental para confirmação das informações. Caso não sejam validadas as informações contidas nos atestados, o licitante será considerado inabilitado.

8.27.5 Nos casos de obras ou serviços executados em consórcio, serão considerados apenas os quantitativos correspondentes à participação do licitante, devidamente comprovados no atestado técnico e no instrumento de constituição do consórcio.

8.27.6 A equipe técnica indicada para a execução das obras e serviços constantes dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas estará sujeita à aprovação do TCE/PI.

8.28 O licitante deverá apresentar termo de vistoria do local de execução dos serviços ou declaração de que, embora facultada pelo TCE/PI, optou por não realizá-la, declarando que tomou conhecimento de todas as condições locais e assumindo integralmente os riscos decorrentes, **conforme modelo constante do Anexo deste Edital**.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 O licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Referência fornecido por este órgão, anexo deste Edital. É importante que o cronograma proposto pelo licitante não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no cronograma de referência, sob pena de desclassificação ou penalidades cabíveis. Assim, o licitante pode promover ajustes no cronograma em face de sua expertise na execução dos serviços, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no cronograma de referência.

9.2 O cumprimento do cronograma físico-financeiro será utilizado para garantir a adequada execução e fiscalização das etapas do contrato, permitindo uma avaliação contínua dos progressos dos trabalhos, bem como o acompanhamento das despesas e alocação de recursos financeiros. O cronograma será utilizado pelo contratante como instrumento de verificação do andamento e cumprimento das metas estabelecidas.

9.3 Qualquer alteração que venha a ser necessária no cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato deverá ser formalmente informada e justificada previamente, sendo a sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de modo a assegurar a transparência e regularidade na execução contratual.

9.4 O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado poderá resultar em sanções contratuais, conforme disposto na legislação vigente.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 Em caso de proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência será exigida garantia adicional. O valor da garantia adicional, nesse caso, será igual a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de referência e o proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art.59, § 5º da Lei nº14.133/2021.

11.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual definido no item 11.1 e/ou 11.2 do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos, se houver).

11.4 As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art.96 da Lei nº14.133/2021:

11.4.1 a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

11.4.2 b) seguro garantia;

11.4.3 c) fiança bancária, conforme modelos constantes dos anexos do presente Edital.

11.5 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da(s) licitante(s), fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a(s) contratada(s) providenciar(em) sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual.

11.6 No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do TCE-PI, cobrindo o risco de quebra do(s) contrato(s), pelo prazo de vigência do(s) contrato(s), devendo a(s) contratada(s) providenciar(em) sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual.

11.7 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

11.8 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Administrativa do TCE-PI, para obter instruções de como efetuá-la.

11.9 O contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº14.133/2021, constante no item 11.4.2 “b” deste edital, sob pena de não assinatura do contrato, o qual ficará vinculada à prestação da garantia.

11.9.1 Após a entrega da garantia, na sequência ocorrerá a assinatura do Contrato para posterior emissão da Ordem de Serviço.

11.10 As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

11.11 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DOS PRAZOS

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar a garantia e prazo idêntico para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.111 da Lei n° 14.133/21.

12.6 Se o licitante, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.7 O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte à data de entrega das Ordens de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º) ou documento equivalente.

12.8 As Ordens de Serviço - OS - deverão ser expedidas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

12.9 Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço e seu respectivo ciente.

12.9.1 Da Assinatura do Contrato

12.9.1.1 Homologada a licitação, o licitante adjudicado será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Fornecimento), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.9.1.2 Excepcionalmente a empresa adjudicatária poderá ser convocada para comparecer presencialmente perante a administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente.

12.9.1.3 A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, após a convocação do cadastro do Representante da Empresa no Sistema SEI.

12.9.1.4 No ato da convocação, a Seção de Contrato do TCE/PI, enviará e-mail para a empresa adjudicatária informando o passo a passo para cadastramento do Representante legal no sistema SEI, para assinatura do instrumento hábil.

12.9.2 Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art.90, § 2º da lei 14.133/2021.

12.9.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.9.4.1 I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.9.4.2 II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.9.6 A regra do item 12.9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 12.9.4.1 conforme previsão contida no art.90, § 6º da Lei nº14.133/2021.

12.9.7 Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 12.9.2 e 12.9.4 deste edital.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A critério exclusivo do TCE-PI e mediante prévia e expressa autorização, a(s) contratada(s) poderá(ão), em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte das obras ou serviços, desde que previamente autorizado. No caso de subcontratação não autorizada pelo TCEPI, a(s) contratada(s) ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas neste Edital.

13.2 As assinaturas dos contratos caberão somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o TCE-PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

13.3 A relação estabelecida nas assinaturas dos contratos é exclusivamente entre o TCE-PI e a(s) Contratada(s) não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o TCE-PI e a(s) subcontratada(s), inclusive no pertinente às medições e pagamentos diretos à(s) subcontratada(s).

13.4 Ao TCE-PI reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da(s) empresa(s) contratada(s) e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

13.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo TCE-PI, sendo causa de rescisão contratual quando tal exigência for desrespeitada.

13.6 A(S) CONTRATADA(S), ao requerer(em) autorização para subcontratação(ões) de partes dos serviços, deverá(ão) comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

13.7 A(s) empresa(s) contratada(s) compromete(m)-se a substituir a(s) subcontratada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da(s) subcontratação(ões), mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.8 A(s) empresa(s) contratada(s) responsabiliza(m)-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da(s) subcontratação(ões).

13.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o TCE-PI, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária.

13.10 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como a aprovação dos serviços a serem subcontratados.

13.11 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.12 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários”, contratadas.

14.2 As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela(s) Contratada(s) e requeridas junto ao sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

14.3 As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

14.4 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

14.5 No processo de medição/pagamento deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Teresina-PI.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

15.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

15.1.2 Nota de Empenho (cópia);

15.1.3 Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

15.1.4 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

15.1.5 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

15.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

15.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

15.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

15.2 Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o(s) contratado(s) deverá(ão) apresentar na sede do TCE- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

15.3 Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela(s) contratada(s), da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir.

15.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da(s) Contratada(s) e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta(s) será(ão) formalmente comunicada(s) de sua situação irregular, para que apresente(m) justificativa(s) e comprovação(ões) de regularidade. Caso não se verifique que a(s) empresa(s) regularizou(aram) sua situação, estará(ão) sujeita(s) ao enquadramento na lei 14.133/21.

15.5 Em atendimento às Leis Nacionais nº 14.133/21 e nº 4.320/64 e à Resolução TCE-PI nº 28/2016, no processamento de cada medição, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar(em) a(s) solicitação(ões) de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados.

15.6 Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

15.7 Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que o TCE-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Teresina-PI, local de prestação de serviços.

15.8 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 15.1, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo TCE-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, valores apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano da data base do orçamento de referência da presente licitação, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14.02.01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento do TCE-PI. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência total do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

16.2 Caso decorra período superior a um ano, contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais previstos no Item 20.1 16.1.

16.3 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R=V. [(I-Io)/Io] onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

16.4 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21.

17.2 Os serviços do presente Edital serão fiscalizados pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA e Divisão de Patrimônio e Logística – DPL do TCE-PI, conforme item 117 da Lei nº14.133/2021.

17.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação o relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.4 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA, por meio dos servidores Raimundo da Costa Machado Neto, Conrado de Sampaio Machado Neto, Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa e pela Divisão de Patrimônio e Logística – DPL do TCE-PI, com o servidor Luís Otavio Sousa da Trindade, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo aos referidos servidores, o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 **Compete à CONTRATADA:**

18.1.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço objeto do Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

18.1.2 Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

18.1.3 Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pelo Tribunal de Contas do Estado.

18.1.4 Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

18.1.5 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

18.1.6 Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e do serviço executado.

18.1.6.1 (a) A critério da Fiscalização, e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, será realizado o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de configurar a inexecução parcial do contrato.

18.1.6.2 (b) Os testes e ensaios a serem realizados in loco deverão ser comunicados previamente a administração, que providenciará pessoal para fiscalizá-los.

18.1.7 Observar que o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, conforme é estabelecido na Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 6.344/13 e Resolução TCE nº 8/2022, alterada pela Resolução TCE nº 34/2022.

18.1.7.1 (a) A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

18.1.7.2 (b) A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

18.1.7.3 (c) A caderneta de anotações deverá permitir que uma via de cada folha seja retirada para arquivamento por parte da Fiscalização.

18.1.8 Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

18.1.9 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

18.1.10 Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.21478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR - 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

18.1.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, do desenvolvimento do serviço deste Contrato.

18.1.12 Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

18.1.13 Fornecer, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

18.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará o Contrato.

18.1.15 Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação do Tribunal de Contas do Estado, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

18.1.16 O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto aos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município de Teresina-PI.

18.1.17 Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

18.1.18 Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização.

18.1.19 A qualquer momento, e por necessidade dos serviços, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do TCE.

18.1.20 Executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

18.1.21 Providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documento equivalente do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua proposta, junto ao conselho competente com jurisdição do local do serviço.

18.1.22 A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município de Teresina-PI durante toda execução dos contratos.

18.1.23 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução dos contratos, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

18.1.24 A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo TCE-PI, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

18.1.25 A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o TCE-PI e no interesse da segurança dos servidores do TCE-PI, visitantes e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas Aplicáveis.

18.1.26 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

18.1.27 O contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

18.1.28 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 **Compete ao Tribunal de Contas do Estado, na condição de CONTRATANTE:**

18.2.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

18.2.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

18.2.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

18.2.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

18.2.5 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da verificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

18.2.6 Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

18.2.7 Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

18.2.8 Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA e Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e no instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos.

18.2.9. Registrar no Livro de Ordem:

18.2.9.1 (a) A veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

18.2.9.2(b) Seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

18.2.9.3 (c) Demais fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

18.2.9.10 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o

18.2.9.11 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5 fraudar a licitação

19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;

19.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19..4 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.2 e 19.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.8, 19.2.9, 19.2.9, 19.2.10.2 e 19.2.10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19 2 e 19.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19..9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

19.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@tcepi.tc.br.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgado o Termo de Julgamento da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparenciaadministrativa/licitacoespor-ano/ .

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO composto de:
1. DESENHOS TÉCNICOS
1.1 ARQUITETURA DA PRESIDENCIA (0320669)
1.2 ARQUITETURA CRJ, CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA (0320672)
1.2 SISTEMAS
1.2.1 PROJETO ELÉTRICO (0321406)
1.2.2 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO VRF(0321410)
1.2.3 PROJETO ESTRUTURA METÁLICA (PATIO CONDENSADORA) (0323514)
2. MEMORIAL DESCRITIVO (0320674)
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (0322066)
4. ORÇAMENTO (0333679)
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
ANEXO V - JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (0333683).

Teresina, Piauí, 16 de dezembro de 2025.

(*assinado digitalmente*)
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO EXECUTIVO
OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA DO TCE-PI

IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atenção à elaboração dos projetos voltados aos serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, informo que tal atividade foi conduzida pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA). Optou-se pela realização do **projeto executivo**, que corresponde à fase mais detalhada de planejamento e projeto de uma obra pública, conforme prevê a **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nos termos do **art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021**, o projeto executivo é definido como o "conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes e com as condições estabelecidas em contrato", compreendendo todas as informações técnicas detalhadas para garantir uma execução fiel e eficiente do objeto contratado.

A importância da elaboração do projeto executivo está ligada à sua capacidade de proporcionar uma execução mais precisa, segura e econômica da obra. O projeto executivo deve conter todos os elementos de arquitetura, estrutura, instalações e demais sistemas envolvidos, detalhados de forma exaustiva. Isso reduz os riscos de imprevistos durante a execução, como a necessidade de aditamentos contratuais e retrabalhos, o que se alinha ao princípio da **economicidade** estabelecido pela Lei de Licitações.

Os projetos executivos foram devidamente anexados ao processo e incluem:

ANEXO I - PROJETO EXECUTIVO composto de:

1. DESENHOS TÉCNICOS
1.1 ARQUITETURA DA PRESIDENCIA
1.2 ARQUITETURA CRJ, CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA
1.2 SISTEMAS
1.2.1 PROJETO ELÉTRICO
1.2.2 PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO VRF
1.2.3 PROJETO ESTRUTURA METÁLICA (PATIO CONDENSADORA)
2. MEMORIAL DESCRITIVO
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
4. ORÇAMENTO
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
ANEXO V - JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° / , QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA ESPECIFICADA NA FORMA A SEGUIR:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF , portador da Carteira de Identidade nº – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , I.E: sediada na , CEP , Telefones: e Telefone Alternativo com DDD , E-mail da Empresa doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Nome do Representante , portador da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/ e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102913/2025-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 – TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação são os serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto executivo e na proposta da contratada, cabendo à CONTRATADA executá-los de acordo com o Edital de Concorrência nº XXX/2025, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Executivo e seus anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

1.3. Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A necessidade de prorrogação, desde que justificada, deverá ocorrer conforme prevê os artigos 111 e 132 da Lei 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da ordem de serviço por parte da Contratada.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega e ciência da Ordem de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA ou instrumento equivalente com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

3.2. A Ordem de Serviço - OS deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

3.3. Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega e ciência da Ordem de Serviço.

3.4. Do cronograma físico-financeiro

3.4.1. A licitante apresentou como parte integrante de sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Referência fornecido por este órgão.

3.4.2. O cumprimento do cronograma físico-financeiro será utilizado para garantir a adequada execução e fiscalização das etapas do contrato, permitindo uma avaliação contínua dos progressos dos trabalhos, bem como o acompanhamento das despesas e alocação de recursos financeiros. O cronograma será utilizado pelo contratante como instrumento de verificação do andamento e cumprimento das metas estabelecidas.

3.4.3. Qualquer alteração que venha a ser necessária no cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato deverá ser formalmente informada e justificada previamente, sendo a sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de modo a assegurar a transparência e regularidade na execução contratual.

3.4.4. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado poderá resultar em sanções contratuais, conforme disposto na legislação vigente.

3.5. O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

3.6. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste, conforme art. 140 da Lei 14.133/21.

4.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

4.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

4.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

4.7. Por se tratar de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Conforme art.140, Parágrafo 6° da Lei 14.133/2021.

4.8. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. Conforme art.140, Parágrafo 4° da Lei 14.133/2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Das medições dos serviços.

5.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários” contratados.

5.1.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela Contratada e requeridas junto ao sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.1.3. As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

5.1.4. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.1.5. No processo de medição/pagamento, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Teresina-PI.

5.2. Do Pagamento

5.2.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e

dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.2.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.2.1.2. Nota de Empenho (cópia);

5.2.1.3. Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso.

5.2.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.2.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

5.2.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.2.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.2.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2.2. Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede do TCE- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

5.2.3. Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir:

5.2.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou(aram) sua situação, estará sujeita ao enquadramento na Lei 14.133/21.

5.2.5. A Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação das Guias de Recolhimento Previdenciário – GFIP;

5.2.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que o TCE-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Teresina-PI, local de prestação de serviços.

5.2.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 15.1 do edital, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo TCE-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. A critério exclusivo do TCE-PI e mediante prévia e expressa autorização, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte das obras ou serviços, até o limite estabelecido de 25%. No caso de subcontratação não autorizada pelo TCE- PI, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Edital.

6.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o TCE- PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.4. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao TCE-PI e a Contratada não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o TCE-PI e a subcontratada, inclusive no pertinente às medições e pagamentos diretos à subcontratada.

6.5. Ao TCE-PI reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

6.6. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de partes dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.7. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o TCE-PI, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária.

6.10. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como a aprovação dos serviços a serem subcontratados.

6.11. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.0. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data base do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei nº14.133/2021).

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice:

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para todo o desenvolvimento dos serviços.

9.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA. 9.1.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da verificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.

9.1.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.1.8. Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da DFINFRA - Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e DPL - Divisão de Patrimônio e Logística, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e no instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos.

9.1.9. Registrar no Livro de Ordem de Obra:

9.1.9.1. (a) A veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

9.1.9.2. (b) Seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

9.1.9.3. (c) Demais fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

9.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo e neste contrato;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.18. O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato ou Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações e do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20.1. Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.20.2. Observar que o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, conforme é estabelecido na Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 6.344/13 e Resolução TCE nº 8/2022, alterada pela Resolução TCE nº 34/2022.

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados.

10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, em plena validade.

10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.38. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pelo Tribunal de Contas do Estado.

10.39. Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

10.40. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e da obra e/ou serviço executado.

a) A critério da Fiscalização, e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, será realizado o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de configurar a inexecução parcial do contrato.

b) Os testes e ensaios a serem realizados in loco deverão ser comunicados previamente a administração, que providenciará pessoal para fiscalizá-los.

10.41. A Fiscalização da Contratada anotará em caderneta, as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

a) A não observância das recomendações anotadas inseridas na referida caderneta sujeitará a penalidades previstas no contrato.

b) A caderneta de anotações deverá permitir que uma via de cada folha seja retirada para arquivamento por parte da Fiscalização.

10.42. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.43. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

10.44. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

10.45. Fornecer, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10.46. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação do Tribunal de Contas do Estado, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

10.47. O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto aos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município de Teresina-PI.

10.48. Se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização.

10.49. A qualquer momento, e por necessidade dos serviços, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do TCE-PI.

10.50. Executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Edital.

10.51. Providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs do responsável(is) técnico indicado em sua proposta, junto ao CREA ou Órgão competente com jurisdição do local do serviço.

10.52. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista conforme exigido neste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município de Teresina-PI durante toda execução dos contratos.

10.53. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o TCE-PI, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do TCE-PI com área mínima de 1,5 m².

10.54. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo TCE-PI, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.55. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o TCE-PI e no interesse da segurança dos servidores do TCE-PI, visitantes e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas Aplicáveis.

10.56. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do contratado.

10.57. O contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

10.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.60. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei nº 6.514/1977 e Portaria nº 3.21478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR - 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de

proteção individual, de acordo com a NR - 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI).

10.61. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.3. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

12.4.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.4.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.4.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.4.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.4.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.4.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d ´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.4.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. 9.40.

12.4.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.4.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR - 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.5. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (por comissão) ou pelo fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou comissão de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.4. O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.5. O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O fiscal do contrato ou comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.9. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) de servidor(es) lotado na _____, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.3. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

14.5. Para as demais modalidades (Caução em dinheiro/títulos, Fiança Bancária ou Título de Capitalização), a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

14.6. A eficácia da contratação fica estritamente condicionada à apresentação e aceitação da garantia contratual pela Administração.

14.7. O descumprimento do prazo estabelecido no item 14.5 ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis por inexecução total do objeto, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.8. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5 % (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, não poderá ser exigida a prorrogação da fiança bancária.

14.10. No caso da opção pelo Seguro Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do TCE-PI, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação do TCE-PI, sob pena de rescisão contratual.

14.11. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará a informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

14.12. No caso de opção por Caução em Dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Administrativa do TCE-PI, para obter instruções de como efetuá-la.

14.13. As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

14.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” e “i” do subitem 15.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,1% a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” e “e” do subitem 15.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Teresina - Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina - PI, / /2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III DO EDITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00X/2025

REF. PROCESSO Nº SEI 105913/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025
À Empresa: XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado à Avenida Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, autoriza e determina a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , a executar os serviços correspondentes objeto da presente Ordem Serviço, de acordo com o Edital da Concorrência nº 00X/2025, seus respectivos anexos, demais elementos que compõem o Processo 105913/2025 e condições abaixo:

1. OBJETO

Constitui objeto desta Ordem a prestação dos serviços de execução de obra visando a reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos, a localizar-se em terreno componente da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2. VALOR

Pela execução dos serviços objeto desta OS, o TCE-PI pagará à Contratada o valor total de R$(.....).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto desta OS correrão à conta do Programa de Trabalho 01.032.0114.5027 – Gestão Estratégia, Melhoria e Ampliação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 120 (cento e vinte) dias, contado(s) a partir da data de entrega da presente Ordem de Serviço, registrada no Recebido da mesma. Tendo início o prazo de execução contratual, caberá à contratada promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra no CREA com jurisdição no município de Teresina - PI, bem como a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com a obtenção da correspondente Certidão Negativa de Débitos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecida a impressão em 02 (duas) vias de todos os projetos da obra, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

Teresina-PI, XX de XXXXX de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti
Auditor de Controle Externo
Mat. 97288-6
Diretor – DFINFRA

Recebi o original desta Ordem de Serviço Nº 00X/2025.

Teresina - PI, dede 2025.
Nome / CPF
Representante Legal

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE VISITA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que essa LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à_____ , realizou visita ao local indicado para a execução dos serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tomando pleno conhecimento de todos os aspectos

necessários para execução dos serviços, objeto da presente licitação, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e coletando as informações técnicas pertinentes.

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Teresina, _____de _____de 2025.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / CPF

Representante do TCE-PI
Nome / Cargo / Matrícula

OU

() Declaro sob as penas da lei, que esta LICITANTE,_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ com sede à _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o TCE-PI.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / CPF

ANEXO V DO EDITAL

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Trata-se de justificativa técnica para adoção de lote único em licitação de obra de engenharia orçada consoante o processo de n° 105913/2025, em atendimento ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/21. Tais objetos compreendem a prestação do serviço de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no município de Teresina-PI.

Em contratações públicas, é fato que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, devendo caminhar para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O art. 47, II, do referido diploma legal, estabelece que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamentos dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Depreende-se da Lei que a regra é o parcelamento do objeto e, não havendo o parcelamento, a sua impossibilidade deve estar plenamente justificada, conforme técnicos formais, explanados na presente peça técnica.

Todavia, ainda que seja regra geral o parcelamento das soluções a serem contratadas, tal regra não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens ou lotes pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, somados a demais fatores gerenciais e logísticos durante a execução do objeto. Nessa linha merece destaque a lição de Marçal Justen Filho:

> "Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam em risco de impossibilidade de execução satisfatória." (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2016.).

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto em questão, o qual se trata de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na sede do TCE-PI, para o qual se define, tecnicamente, que o parcelamento gera dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento da obra, quanto a imputação de responsabilidades. Assim, a justificativa técnica para a execução da reforma do ambiente da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) como um lote único, sem o parcelamento entre diferentes empresas, baseias e em diversos fatores que garantem a eficiência e a eficácia do processo.

a) Administração Local Única: A manutenção de uma única administração dos serviços proporciona uma melhor organização e coordenação dos trabalhos. Isso evita a duplicação de instalações temporárias e facilita o controle de materiais e equipamentos, resultando em maior eficiência e menor desperdício.

b) Gestão de um Único Contrato: A administração de um contrato único simplifica a gestão do projeto. Com apenas um contrato, a coordenação das atividades, a fiscalização e o monitoramento do progresso da obra são mais diretos e simplificados. Isso reduz a complexidade administrativa e minimiza o risco de conflitos entre diferentes contratados.

c) Facilidade na Repartição de Competências e Responsabilizações: Contratar um único prestador de serviços facilita a atribuição de responsabilidades. Isso garante clareza sobre quem deve responder por eventuais problemas e agiliza a resolução de questões, eliminando ambiguidades sobre responsabilidade entre diferentes contratados.

d) Economia de Escala: A realização do projeto como um todo permite a obtenção de economias de escala. Compras em maiores volumes de materiais e serviços podem resultar em preços mais competitivos e melhores condições de pagamento. Além disso, a mobilização de equipamentos e mão-de-obra é otimizada.

e) Harmonização do Projeto Arquitetônico e Funcional: A reforma das instalações da presidência como um projeto único assegura uma maior uniformidade e harmonização do projeto arquitetônico e funcional. Isso resulta em um ambiente mais coeso, tanto esteticamente quanto em termos de fluxo operacional, o que é essencial para a eficiência das operações do Tribunal.

f) Minimização de Interferências Operacionais: Executar a reforma em um único lote minimiza as interrupções e interferências nas atividades cotidianas do TCE-PI. Para um órgão público, onde a continuidade do serviço é crucial, reduzir essas interrupções é fundamental.

g) Desinteresse pelos Licitantes em Caso de Parcelamento: A divisão da reforma em parcelas menores implicaria a execução de serviços de menor dimensão, o que pode reduzir o interesse de empresas mais experientes em participar da licitação. Contratos fragmentados tendem a gerar menor atratividade, vez que os lotes se tornam pouco representativos em termos financeiros e operacionais, facilitando o ingresso de empresas que podem não possuir capacidade técnica ou estrutura para atender às demandas específicas de cada parcela. Dessa forma, o parcelamento poderia comprometer a competitividade, a qualidade da execução e a obtenção de propostas vantajosas para o Tribunal.

Conclui-se que, dada a necessidade de eficiência operacional, economia de custos, clareza na gestão e continuidade dos serviços do TCE-PI, a execução da reforma deve ser tratada como um projeto único, não sendo divisível entre diferentes contratados. Isso garantirá um controle mais eficaz, harmonização do projeto, minimização de interferências e melhor aproveitamento da infraestrutura existente. Por conseguinte, será adotado o critério de adjudicação pelo menor preço unitário em lote único, assegurando

a competitividade, gestão eficiente e economicidade do processo licitatório.

Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti

Auditor de Controle Externo

Matrícula 97288-6

Diretor - DFINFRA

ANEXO VI DO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	Presidência
DESCRIÇÃO:	Reforma arquitetônica da Presidência (Edifício Sede), Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ) e Corregedoria (Edifício Anexo II).
LOCAL:	Teresina, PI
CLIENTE:	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DATA : 15/09/2025

FONTE	VERSÃO
ORSE	2025/09
SEINFRA	028 SEM DESONEF
SINAPI	2025/09 SEM DESON
PRÓPRIA	PROPRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 43.407,81	25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	100,00 %
			R$ 10.851,95	R$ 10.851,95	R$ 10.851,95	R$ 10.851,96	R$ 43.407,81
2	DEMOLIÇÕES	R$ 13.429,86	19,38 %	60,67 %	19,95 %		100,00 %
			R$ 2.602,71	R$ 8.147,90	R$ 2.679,25		R$ 13.429,86
3	PAREDES E DIVISÓRIAS	R$ 34.179,28	100,00 %				100,00 %
			R$ 34.179,28				R$ 34.179,28
4	SISTEMAS	R$ 272.070,83	0,39 %	52,88 %	13,74 %	32,99 %	100,00 %
			R$ 1.065,39	R$ 143.872,12	R$ 37.387,16	R$ 89.746,16	R$ 272.070,83
5	ESTRUTURA METÁLICA	R$ 65.495,38	79,26 %	20,74 %			100,00 %
			R$ 51.908,70	R$ 13.586,68			R$ 65.495,38
6	PISOS	R$ 57.527,82	29,34 %	70,66 %			100,00 %
			R$ 16.877,23	R$ 40.650,59			R$ 57.527,82
7	REBOCO E REVESTIMENTOS	R$ 54.282,01	19,53 %	55,96 %	24,51 %		100,00 %
			R$ 10.603,82	R$ 30.377,33	R$ 13.300,86		R$ 54.282,01
8	PORTAS, ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS	R$ 91.565,97	24,49 %	75,51 %			100,00 %
			R$ 22.427,60	R$ 69.138,37			R$ 91.565,97
9	PIAS E BANCADAS	R$ 117.353,15	100,00 %				100,00 %
			R$ 117.353,15				R$ 117.353,15
10	FORRO	R$ 45.633,44		23,70 %	76,30 %		100,00 %
				R$ 10.813,82	R$ 34.819,62		R$ 45.633,44
11	LOUÇAS E METAIS	R$ 2.455,81	100,00 %				100,00 %
			R$ 2.455,81				R$ 2.455,81
12	PINTURA	R$ 15.334,57	49,36 %	43,97 %	6,67 %		100,00 %
			R$ 7.568,33	R$ 6.742,74	R$ 1.023,50		R$ 15.334,57
13	SERVIÇOS ADICIONAIS	R$ 37.576,33	100,00 %				100,00 %
			R$ 37.576,33				R$ 37.576,33
14	SERVIÇOS FINAIS	R$ 3.167,05				100,00 %	100,00 %
						R$ 3.167,05	R$ 3.167,05
15	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	R$ 184.180,84	36,96 %	39,15 %	11,72 %	12,17 %	100,00 %
			R$ 68.078,98	R$ 72.111,07	R$ 21.592,96	R$ 22.397,83	R$ 184.180,84
		R$ 1.037.660,15	R$ 383.549,28	R$ 406.292,57	R$ 121.655,30	R$ 126.163,00	R$ 1.037.660,15
			R$ 383.549,28	R$ 789.841,85	R$ 911.497,15	R$ 1.037.660,15	

Teresina, Piauí, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 16/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0333730** e o código CRC **8B7A6A9B**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br